

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CARTA ROGATÓRIA AgRg nos EDcl nos EDcl na CR 398 AR 2005/0014836-5 (STJ)**

**Data de publicação: 12/08/2010**

**Ementa:** AGRAVOS REGIMENTAIS. CARTA ROGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 115 DA SÚMULA DESTA CORTE. TRADUÇÃO JURAMENTADA. DISPENSA. TRAMITAÇÃO POR MEIO DA AUTORIDADE CENTRAL. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NO EXTERIOR. PREVISÃO NOS ARTS. 19 E 20 DO **PROTOCOLO** DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL – **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS** – PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO N. 2.067/1996. ALEGADA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO ANALISADO ANTERIORMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. – Uma vez que a advogada subscritora do agravo regimental (fls.490-500) não apresentou procuração no momento da interposição do recurso, incidente no caso o enunciado n. 115 da Súmula desta Corte. – O trâmite da carta rogatória pela via diplomática ou pela autoridade central confere autenticidade aos documentos e à tradução realizada na origem. Dispensada, assim, a realização de tradução por profissional juramentado no Brasil, conforme entendimento firmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. – A execução, por meio de carta rogatória, de sentença proferida em processo ajuizado na Justiça argentina encontra previsão nos arts. 19 e 20 do **Protocolo** de Cooperação e Assistência em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do Mercosul – **Protocolo de Las Leñas** – promulgado no Brasil pelo Decreto n. 2.067 /1996. – O pedido formulado nesta comissão já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder o exequatur ao caso. O cumprimento da rogatória só foi frustrado em razão do extravio dos autos na Justiça Federal no Brasil. – Não há falar em violação da ordem pública, porquanto a Justiça argentina expressamente declara que os interessados foram citados, que foi garantido o direito de defesa e que a sentença tem força de coisa julgada. Agravo regimental não conhecido (fls. 490-500). Agravo regimental improvido (fls. 447-465)....

**Encontrado em:** E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**, PROMULGADO PELO DECRETO 2.067 /1996) LEG:FED DEC:... CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**, PROMULGADO... :00020 (**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA**

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CARTA ROGATÓRIA AgRg nos EDcl nos EDcl na CR 398 AR 2005/0014836-5 (STJ)**

**Data de publicação: 12/08/2010**

**Ementa:** AGRAVOS REGIMENTAIS. CARTA ROGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 115 DA SÚMULA DESTA CORTE. TRADUÇÃO JURAMENTADA. DISPENSA. TRAMITAÇÃO POR MEIO DA AUTORIDADE CENTRAL. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NO EXTERIOR. PREVISÃO NOS ARTS. 19 E 20 DO **PROTOCOLO** DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL – **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS** – PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO N. 2.067 /1996. ALEGADA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO ANALISADO ANTERIORMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. – Uma vez que a advogada subscritora do agravo regimental (fls. 490-500) não apresentou procuração no momento da interposição do recurso, incidente no caso o enunciado n. 115 da Súmula desta Corte. – O trâmite da carta rogatória pela via diplomática ou pela autoridade central confere autenticidade aos documentos e à tradução

realizada na origem. Dispensada, assim, a realização de tradução por profissional juramentado no Brasil, conforme entendimento firmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. – A execução, por meio de carta rogatória, de sentença proferida em processo ajuizado na Justiça argentina encontra previsão nos arts. 19 e 20 do **Protocolo** de Cooperação e Assistência em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do Mercosul – **Protocolo de Las Leñas** – promulgado no Brasil pelo Decreto n. 2.067 /1996. – O pedido formulado nesta comissão já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder o exequatur ao caso. O cumprimento da rogatória só foi frustrado em razão do extravio dos autos na Justiça Federal no Brasil. – Não há falar em violação da ordem pública, porquanto a Justiça argentina expressamente declara que os interessados foram citados, que foi garantido o direito de defesa e que a sentença tem força de coisa julgada. Agravo regimental não conhecido (fls. 490-500). Agravo regimental improvido (fls. 447-465)....

**STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl nos EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1057206 PR 2008/0104542-4 (STJ)**

**Data de publicação: 06/11/2009**

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO CONFIGURADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CARTA ROGATÓRIA. INTIMAÇÃO. **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003. PESSOA DOMICILIADA NO CHILE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MATÉRIA CONSTITUCIONAL PRECLUSA. AUSÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VERBETE SUMULAR N.º 126/STJ). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535 , E INCISOS, DO CPC . EVIDENTE INTENTO PROCRASTINATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. ART. 538 , PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC C/C O ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTJ. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC . Precedentes da Corte Especial: AgRg nos EDcl nos EREsp 693.711/RS, DJ 06.03.2008; EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, DJ 10.03.2008 e EDcl no AgRg nos EREsp 807.970/DF, DJ 25.02.2008 2. A pretensão veiculada nos Embargos de Declaração, anteriormente opostos, foi rechaçada, nestes termos: "1."É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"(Súmula n.º 126, do STJ). 2. In casu, a questão debatida nos autos - possibilidade de extensão do procedimento criado pelo**Protocolo de Las Leñas** a país não integrante do Mercosul, notadamente no que pertine à expedição de carta rogatória, por via diplomática ou consular, para intimação de pessoa domiciliada no Chile - foi analisada pelo Tribunal a quo à luz do princípio da harmonia e independência dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, consoante...

**STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1057206 PR 2008/0104542-4 (STJ)**

**Data de publicação: 02/09/2009**

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO CONFIGURADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CARTA ROGATÓRIA. INTIMAÇÃO. **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003. PESSOA DOMICILIADA NO CHILE.

IMPOSSIBILIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MATÉRIA CONSTITUCIONAL PRECLUSA. AUSÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VERBETE SUMULAR N.º 126/STJ). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535 , E INCISOS, DO CPC . PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC . Precedentes da Corte Especial: AgRg nos EDcl nos EREsp 693.711/RS, DJ 06.03.2008; EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, DJ 10.03.2008 e EDcl no AgRg nos EREsp 807.970/DF, DJ 25.02.2008 2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o aresto recorrido assentou que:"1."É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"(Súmula n.º 126, do STJ). 2. In casu, a questão debatida nos autos - possibilidade de extensão do procedimento criado pelo **Protocolo de Las Leñas** a país não integrante do Mercosul, notadamente no que pertine à expedição de carta rogatória, por via diplomática...

## **TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200351010158788 RJ 2003.51.01.015878-8 (TRF-2)**

**Data de publicação: 27/04/2010**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DESCABIMENTO DE CONTROLE JUDICIAL DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. CORRETA A DOSIMETRIA DA PENA DE DEMISSÃO APLICADA, ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS APURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA ENTRE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. ART. 5º DO **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. PARECER JCF 16/92 DESTITUÍDO DE CARÁTER VINCULANTE E NORMATIVO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS, NO ÂMBITO PENAL, NÃO VINCULA A ESFERA ADMINISTRATIVA. 1. No processo administrativo, o devido processo legal, que tem expressão no art. 5º , LV , da CRFB , é observado quando respeitadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Viabiliza-se ao servidor processado o conhecimento dos fatos a ele imputados, bem como a possibilidade de reação contra as imputações e produção de provas. Nos presentes autos, constata-se o pleno respeito a tais postulados. 2. O controle judicial não deve avançar para invadir o mérito (conveniência e oportunidade) do ato administrativo. Em sede de processo administrativo disciplinar, a agente competente tem um perímetro de liberdade para escolher, do elenco de punições legalmente previstas, aquela que melhor atenda concretamente a finalidade de se restabelecer a ordem jurídica violada. No caso dos autos, a medida administrativa adotada foi a pena de demissão, que se encontra prevista no inciso LXVIII do art. 364 do Decreto nº 59.310 /66. 3. A carta rogatória, como mecanismo de cooperação jurídica internacional, desenvolve-se entre autoridades judiciárias, a teor do art. 5º do **Protocolo de Las Leñas**, promulgado pelo Decreto nº 2.067 /96. Portanto, esse instrumento de cooperação não cabe em sede de processo administrativo disciplinar. 4. O parecer jurídico somente se torna normativo e vinculante na medida em que a autoridade competente tenha lhe atribuído a devida normatividade, como orientação de caráter geral para toda a administração. Ausentes tais pressupostos no tocante ao Parecer JCF nº 16/92, invocado pelo demandante para desconstituir o ato de demissão. 5. A absolvição por ausência de provas no âmbito penal não faz coisa julgada na esfera administrativa. Inteligência do art. 126 da Lei nº 8.112 /90, art. 935 do Código Civil e art. 65 do Código de Processo Penal . 6. Negado provimento ao recurso de apelação....

Legislação direta

**Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CARTA ROGATÓRIA AgRg nos EDcl nos EDcl na CR 398 AR 2005/0014836-5 (STJ)**

**Data de publicação: 12/08/2010**

**Ementa:** AGRAVOS REGIMENTAIS. CARTA ROGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 115 DA SÚMULA DESTA CORTE. TRADUÇÃO JURAMENTADA. DISPENSA. TRAMITAÇÃO POR MEIO DA AUTORIDADE CENTRAL. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NO EXTERIOR. PREVISÃO NOS ARTS. 19 E 20 DO **PROTOCOLO** DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL – **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS** – PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO N. 2.067/1996. ALEGADA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO ANALISADO ANTERIORMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. – Uma vez que a advogada subscritora do agravo regimental (fls.490-500) não apresentou procuração no momento da interposição do recurso, incidente no caso o enunciado n. 115 da Súmula desta Corte. – O trâmite da carta rogatória pela via diplomática ou pela autoridade central confere autenticidade aos documentos e à tradução realizada na origem. Dispensada, assim, a realização de tradução por profissional juramentado no Brasil, conforme entendimento firmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. – A execução, por meio de carta rogatória, de sentença proferida em processo ajuizado na Justiça argentina encontra previsão nos arts. 19 e 20 do **Protocolo** de Cooperação e Assistência em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do Mercosul – **Protocolo de Las Leñas** – promulgado no Brasil pelo Decreto n. 2.067 /1996. – O pedido formulado nesta comissão já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder o exequatur ao caso. O cumprimento da rogatória só foi frustrado em razão do extravio dos autos na Justiça Federal no Brasil. – Não há falar em violação da ordem pública, porquanto a Justiça argentina expressamente declara que os interessados foram citados, que foi garantido o direito de defesa e que a sentença tem força de coisa julgada. Agravo regimental não conhecido (fls. 490-500). Agravo regimental improvido (fls. 447-465)....

**Encontrado em:** E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**, PROMULGADO PELO DECRETO 2.067 /1996) LEG:FED DEC:... CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**, PROMULGADO... :00020 (**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA**

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CARTA ROGATÓRIA AgRg nos EDcl nos EDcl na CR 398 AR 2005/0014836-5 (STJ)**

**Data de publicação: 12/08/2010**

**Ementa:** AGRAVOS REGIMENTAIS. CARTA ROGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 115 DA SÚMULA DESTA CORTE. TRADUÇÃO JURAMENTADA. DISPENSA. TRAMITAÇÃO POR MEIO DA AUTORIDADE CENTRAL. PRECEDENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NO EXTERIOR. PREVISÃO NOS ARTS. 19 E 20 DO **PROTOCOLO** DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MERCOSUL – **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS** – PROMULGADO NO BRASIL PELO DECRETO N. 2.067 /1996. ALEGADA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO ANALISADO ANTERIORMENTE

PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. – Uma vez que a advogada subscritora do agravo regimental (fls. 490-500) não apresentou procuração no momento da interposição do recurso, incidente no caso o enunciado n. 115 da Súmula desta Corte. – O trâmite da carta rogatória pela via diplomática ou pela autoridade central confere autenticidade aos documentos e à tradução realizada na origem. Dispensada, assim, a realização de tradução por profissional juramentado no Brasil, conforme entendimento firmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte. – A execução, por meio de carta rogatória, de sentença proferida em processo ajuizado na Justiça argentina encontra previsão nos arts. 19 e 20 do **Protocolo** de Cooperação e Assistência em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do Mercosul – **Protocolo de Las Leñas** – promulgado no Brasil pelo Decreto n. 2.067 /1996. – O pedido formulado nesta comissão já foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal ao conceder o exequatur ao caso. O cumprimento da rogatória só foi frustrado em razão do extravio dos autos na Justiça Federal no Brasil. – Não há falar em violação da ordem pública, porquanto a Justiça argentina expressamente declara que os interessados foram citados, que foi garantido o direito de defesa e que a sentença tem força de coisa julgada. Agravo regimental não conhecido (fls. 490-500). Agravo regimental improvido (fls. 447-465)....

**STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl nos EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1057206 PR 2008/0104542-4 (STJ)**

**Data de publicação: 06/11/2009**

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO CONFIGURADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CARTA ROGATÓRIA. INTIMAÇÃO. **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003. PESSOA DOMICILIADA NO CHILE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MATÉRIA CONSTITUCIONAL PRECLUSA. AUSÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VERBETE SUMULAR N.º 126/STJ). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535 , E INCISOS, DO CPC . EVIDENTE INTENTO PROCRASTINATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. ART. 538 , PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC C/C O ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTJ. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC . Precedentes da Corte Especial: AgRg nos EDcl nos EREsp 693.711/RS, DJ 06.03.2008; EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, DJ 10.03.2008 e EDcl no AgRg nos EREsp 807.970/DF, DJ 25.02.2008 2. A pretensão veiculada nos Embargos de Declaração, anteriormente opostos, foi rechaçada, nestes termos: "1."É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"(Súmula n.º 126, do STJ). 2. In casu, a questão debatida nos autos - possibilidade de extensão do procedimento criado pelo **Protocolo de Las Leñas** a país não integrante do Mercosul, notadamente no que pertine à expedição de carta rogatória, por via diplomática ou consular, para intimação de pessoa domiciliada no Chile - foi analisada pelo Tribunal a quo à luz do princípio da harmonia e independência dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, consoante...

**STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1057206 PR 2008/0104542-4 (STJ)**

**Data de publicação: 02/09/2009**

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO CONFIGURADA. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CARTA ROGATÓRIA. INTIMAÇÃO. **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2003. PESSOA DOMICILIADA NO CHILE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 MATÉRIA CONSTITUCIONAL PRECLUSA. AUSÊNCIA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VERBETE SUMULAR N.º 126/STJ). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535 , E INCISOS, DO CPC . PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC . Precedentes da Corte Especial: AgRg nos EDcl nos EREsp 693.711/RS, DJ 06.03.2008; EDcl no AgRg no MS 12.792/DF, DJ 10.03.2008 e EDcl no AgRg nos EREsp 807.970/DF, DJ 25.02.2008 2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o aresto recorrido assentou que:"1."É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamento constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"(Súmula n.º 126, do STJ). 2. In casu, a questão debatida nos autos - possibilidade de extensão do procedimento criado pelo **Protocolo de LasLeñas** a país não integrante do Mercosul, notadamente no que pertine à expedição de carta rogatória, por via diplomática...

**TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200351010158788 RJ 2003.51.01.015878-8 (TRF-2)**

**Data de publicação: 27/04/2010**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. DESCABIMENTO DE CONTROLE JUDICIAL DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. CORRETA A DOSIMETRIA DA PENA DE DEMISSÃO APLICADA, ANTE A GRAVIDADE DOS FATOS APURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA ENTRE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. ART. 5º DO **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS**. PARECER JCF 16/92 DESTITUÍDO DE CARÁTER VINCULANTE E NORMATIVO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS, NO ÂMBITO PENAL, NÃO VINCULA A ESFERA ADMINISTRATIVA. 1. No processo administrativo, o devido processo legal, que tem expressão no art. 5º , LV , da CRFB , é observado quando respeitadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Viabiliza-se ao servidor processado o conhecimento dos fatos a ele imputados, bem como a possibilidade de reação contra as imputações e produção de provas. Nos presentes autos, constata-se o pleno respeito a tais postulados. 2. O controle judicial não deve avançar para invadir o mérito (conveniência e oportunidade) do ato administrativo. Em sede de processo administrativo disciplinar, a agente competente tem um perímetro de liberdade para escolher, do elenco de punições legalmente previstas, aquela que melhor atenda concretamente a finalidade de se restabelecer a ordem jurídica violada. No caso dos autos, a medida administrativa adotada foi a pena de demissão, que se encontra prevista no inciso LXVIII do art. 364 do Decreto nº 59.310 /66. 3. A carta rogatória, como mecanismo de cooperação jurídica internacional, desenvolve-se

entre autoridades judiciárias, a teor do art. 5o do **Protocolo de Lãs Leñas**, promulgado pelo Decreto nº 2.067 /96. Portanto, esse instrumento de cooperação não cabe em sede de processo administrativo disciplinar. 4. O parecer jurídico somente se torna normativo e vinculante na medida em que a autoridade competente tenha lhe atribuído a devida normatividade, como orientação de caráter geral para toda a administração. Ausentes tais pressupostos no tocante ao Parecer JCF nº 16/92, invocado pelo demandante para desconstituir o ato de demissão. 5. A absolvição por ausência de provas no âmbito penal não faz coisa julgada na esfera administrativa. Inteligência do art. 126 da Lei nº 8.112 /90, art. 935 do Código Civil e art. 65 do Código de Processo Penal . 6. Negado provimento ao recurso de apelação....

### **TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 3231883 PR 0323188-3 (TJ-PR)**

**Data de publicação: 26/04/2006**

**Ementa:** PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RÉU RESIDENTE NO PARAGUAI - CITAÇÃO - CARTA ROGATÓRIA - APLICAÇÃO DA LEI INTERNA DO PAÍS NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ATO - **PROTOCOLO DE LAS LEÑAS** - ART. 12 - COOPERAÇÃO JURISDICIONAL DOS ESTADOS INTEGRANTES DO MERCOSUL - ATO REPUTADO VÁLIDO PELA AUTORIDADE ROGADA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONSIDEROU NÃO REALIZADA A CITAÇÃO - AGRAVO PROVIDO NESTE ASPECTO - PLEITO DE DECRETAÇÃO DA REVELIA DOS RÉUS E JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - QUESTÕES QUE NÃO FAZEM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA E QUE NÃO FORAM APRECIADAS PELO JUÍZO "A QUO" - MATÉRIAS CUJO CONHECIMENTO SE FAZ VEDADO PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DADO PROVIMENTO. 1. art. 12 - "A autoridade jurisdicional encarregada do cumprimento de uma carta rogatória aplicará sua lei interna no que se refere aos procedimentos (...)". (grifei) - (**Protocolo de Las Leñas** de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Países integrantes do Mercosul). 2. Salvo algumas exceções, não pode conhecer o Tribunal de matérias alegadas em agravo de instrumento que não façam parte da decisão recorrida e que não foram apreciadas pelo juízo "a quo", sob pena de caracterizar evidente supressão de instância.

**Encontrado em:** 7122 DF 2067/96 **Protocolo de Las Leñas** VIDE EMENTA. Agravo de Instrumento AI 3231883 PR 0323188-3 (TJ-PR) Maria Mercis Gomes Aniceto

### **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NA CARTA ROGATÓRIA AgRg na CR 5645 EX 2011/0033488-4 (STJ)**

**Data de publicação: 29/04/2013**

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NA CARTA ROGATÓRIA. EXEQUATUR. HIPÓTESES DE CONCESSÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. AUSÊNCIA DE OFENSA À SOBERANIA NACIONAL OU À ORDEM PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO N. 9/2005/STJ. EXAME DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ROGANTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - Não sendo hipótese de ofensa à soberania nacional, à ordem pública ou de inobservância dos requisitos da Resolução n.º 9 /2005, cabe apenas a este e. Superior Tribunal de Justiça emitir juízo meramente deliberatório acerca da concessão do exequatur nas cartas rogatórias, sendo competência da Justiça rogante a análise de eventuais alegações relacionadas ao mérito da causa. II - In casu, a Justiça Rogante atestou a ocorrência de citação válida de acordo com a legislação local e em respeito ao "**Protocolo de las Leñas**". Agravo regimental desprovido.